



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - COGE

Termo de Execução Descentralizada nº 92 / 2023, 28 de dezembro de 2023

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N. 92/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: **SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL**

Nome da autoridade competente: Cristiano [REDACTED] Ramalho

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 1.107 de 23 de janeiro de 2023 e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003

- Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal -SNPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)**

CNPJ: 24.134.488/0001-08

Nome da autoridade competente: Alfredo [REDACTED] Gomes

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto do Ministério da Educação, de 09 de outubro de 2019, publicado no D.O.U de 10 de outubro de 2019, seção 2, página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Nº 153080 (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE)

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: Nº 153084(CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH)

3. OBJETO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA:

O presente instrumento tem por objeto a descentralização de créditos orçamentários e financeiros à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE para o projeto de elaboração do Plano Nacional da Pesca Artesanal.

4. OBRIGAÇÕES E COMPETÊNCIAS DOS PARTÍCIPES

4.1. Unidade Descentralizadora

- I - analisar e aprovar a descentralização de créditos;
- II - analisar, aprovar e acompanhar a execução do Plano de Trabalho;
- III - descentralizar os créditos orçamentários;
- IV - repassar os recursos financeiros em conformidade com o cronograma de desembolso;
- V - aprovar a prorrogação da vigência do TED ou realizar sua prorrogação, de ofício, quando necessário;
- VI - aprovar as alterações no TED;
- VII - solicitar Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto ou outros documentos necessários à comprovação da execução do objeto, quando necessário;
- VIII - analisar e manifestar-se sobre o Relatório de Cumprimento do Objeto apresentado pela Unidade Descentralizada;
- IX - solicitar à Unidade Descentralizada que instaure a tomada de contas especial, ou promover diretamente a instauração, quando cabível;
- X - emitir certificado de disponibilidade orçamentária;
- XI - registrar no SIAFI o TED e os aditivos, mantendo atualizada a execução até a conclusão;
- XII - prorrogar de ofício a vigência do TED quando ocorrer atraso na liberação de recursos, limitado ao prazo do atraso;
- XIII - publicar os extratos do TED e termos aditivos no sítio eletrônico oficial, bem como disponibilizar a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - instaurar tomada de contas especial, quando cabível e a unidade descentralizada não o tenha feito no prazo para tanto.
- XVI - suspender as descentralizações, na hipótese de verificação de indícios de irregularidades durante a execução do TED, com a tomada das providências previstas no art. 19 do Decreto no 10.426/2020.

4.2. Unidade Descentralizada

- I - elaborar e apresentar o Plano de Trabalho;
- II - apresentar a Declaração de Capacidade Técnica necessária à execução do objeto;
- III - apresentar a Declaração de Compatibilidade de Custos;
- IV - executar os créditos orçamentários descentralizados e os recursos financeiros recebidos;
- V - aprovar as alterações no TED;
- VI - encaminhar à Unidade Descentralizadora:
- a) Relatórios parciais de Cumprimento do Objeto, quando solicitado; e
 - b) o Relatório final de Cumprimento do Objeto;
- VII - zelar pela aplicação regular dos recursos recebidos e assegurar a conformidade dos documentos, das informações e dos demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária e operacional;
- VIII - citar a Unidade Descentralizadora quando divulgar dados, resultados e publicações referentes ao objeto do TED, quando necessário;
- IX - instaurar tomada de contas especial, quando necessário, e dar conhecimento dos fatos à Unidade Descentralizadora;
- X- devolver à Unidade Descentralizadora os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e não empenhados e os recursos financeiros não utilizados, conforme disposto no § 1º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 16 de julho de 2020;
- XI - devolver os créditos orçamentários e os recursos financeiros após o encerramento do TED ou da conclusão da execução do objeto, conforme disposto no § 2º do art. 7º do Decreto no 10.426, de 2020;
- XII - disponibilizar no sítio eletrônico oficial a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura;
- XIII - devolver para a Unidade Descentralizadora os rendimentos de aplicação financeira auferidos em parcerias celebradas com recursos do TED, nas hipóteses de restituição previstas na legislação específica; e
- XIV - designar os agentes públicos federais que atuarão como gestores titulares e suplentes do TED, no prazo de vinte dias, contado da data da celebração do TED, devendo o ato de designação ser publicado no sítio eletrônico oficial.
- XV - disponibilizar, mediante solicitação, documentos comprobatórios da aplicação regular dos recursos aos órgãos de controle e à unidade descentralizadora

5. VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Execução Descentralizada será de XX (xxx) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 10 do Decreto no 10.426, de 2020.

Início: Após a assinatura do DOU

Fim: 31/08/2024

6. VALOR DO TED: R\$ 4.238.646,40 (quatro milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e quarenta e seis reais e quarenta centavos).

7. CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 58101.20.608.1031.20Y1.0001 - UGR 580006

8. BENS REMANESCENTES

O Objeto do Termo de Execução Descentralizada contempla a aquisição, produção ou construção de bens?

(X)Sim

()Não

Se sim, informar a titularidade e a destinação dos bens quando da conclusão do TED:
Laboratório de Informática do Departamento de Sociologia - Centro de Filosofia e Ciências Humanas - UFPE

9. DAS ALTERAÇÕES

Ficam os partícipes facultados a alterar o presente Termo de Execução Descentralizada ou o respectivo Plano de Trabalho, mediante termo aditivo, vedada a alteração do objeto do objeto aprovado

As alterações no plano de trabalho que não impliquem alterações do valor global e da vigência do TED poderão ser realizadas por meio de apostila ao termo original, sem necessidade de celebração de termo aditivo, vedada a alteração do objeto aprovado, desde que sejam previamente aprovados pelas unidades descentralizadora e descentralizada.

10. DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

A Unidade Descentralizada apresentará relatório de cumprimento do objeto conforme previsto no art. 23 do decreto no 10.426, de 2020, cuja análise ocorrerá pela Unidade Descentralizadora nos termos do art. 24 do mesmo normativo.

Rejeitado total ou parcialmente o relatório de cumprimento do objeto pela Unidade Descentralizadora, deverá a unidade descentralizada instaurar tomada de contas especial para apurar eventuais danos ao erário e respectivos responsáveis para fins de recomposição do erário público.

11. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

11.1. Denúncia

O Termo de Execução Descentralizada poderá ser denunciado a qualquer tempo, hipótese em que os partícipes ficarão responsáveis somente pelas obrigações pactuadas e auferirão as vantagens do período em que participaram voluntariamente do TED.

11.2. Rescisão

Constituem motivos para rescisão do presente TED:

- I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- II - a constatação, a qualquer tempo, de irregularidades na execução do TED; e
- III - a verificação de circunstâncias que ensejem a instauração de tomada de contas especial; ou
- IV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior que, mediante comprovação, impeça a execução do objeto.

12. SOLUÇÃO DE CONFLITO

Para dirimir quaisquer questões de natureza jurídica oriundas do presente Termo, os partícipes comprometem-se a solicitar o auxílio da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União - CCAF/AGU.

13. PUBLICAÇÃO

O TED e seus eventuais termos aditivos, que impliquem em alteração de valor ou, ainda, ampliação ou redução de prazo para execução do objeto, serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da Unidade Descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura, conforme disposto no art. 14 do Decreto no 10.426, de 2020.

As Unidades Descentralizadora e Descentralizada disponibilizarão a íntegra do TED celebrado e do Plano de Trabalho atualizado em seus sítios eletrônicos oficiais no prazo a que se refere o caput.

14. ASSINATURAS

(assinado eletronicamente)
ALFREDO [REDACTED] GOMES
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

(assinado eletronicamente)
CRISTIANO [REDACTED] RAMALHO
Secretário Nacional de Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO [REDACTED] GOMES, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO [REDACTED] RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 28/12/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
[https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **32966391** e o código CRC **A327DB9A**.

Referência: Processo nº 00350.012081/2023-15

SEI nº 32966391



MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA
EXECUÇÃO DE CONVÊNIOS - COGE

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA N. 92/2023

1. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADORA

a) Unidade Descentralizadora e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizadora: **SECRETARIA NACIONAL DE PESCA ARTESANAL**

Nome da autoridade competente: Cristiano [REDACTED] Ramalho

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal (SNPA)

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Portaria 1.107 de 23 de janeiro de 2023 e Portaria MPA n.º 43, de 27 de abril de 2023.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que descentralizará o crédito: 580003 - Coordenação-Geral de Gestão e Administração - CGGA

Número e Nome da Unidade Gestora responsável pelo acompanhamento da execução do objeto do TED: 580006 - Secretaria Nacional de Pesca Artesanal - SNPA

2. DADOS CADASTRAIS DA UNIDADE DESCENTRALIZADA

a) Unidade Descentralizada e Responsável

Nome do órgão ou entidade descentralizada: **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE)**

CNPJ: 24.134.488/0001-08

Nome da autoridade competente: Alfredo [REDACTED] Gomes

Número do CPF: [REDACTED]

Nome da Secretaria/Departamento/Unidade Responsável pela execução do objeto do TED: CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH

Identificação do Ato que confere poderes para assinatura: Decreto do Ministério da Educação, de 09 de outubro de 2019, publicado no D.O.U de 10 de outubro de 2019, seção 2, página 1.

b) UG SIAFI

Número e Nome da Unidade Gestora - UG que receberá o crédito: Nº 153080 (UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE)

Número e Nome da Unidade Gestora -UG responsável pela execução do objeto do TED: Nº 153084(CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS - CFCH)

3. OBJETO: O presente instrumento tem por objeto a descentralização de créditos orçamentários e financeiros à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE para o projeto de elaboração do Plano Nacional da Pesca Artesanal.

4. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E METAS A SEREM DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO TED:

O Plano Nacional da Pesca Artesanal (PNPAArt) tem como objetivo estabelecer princípios, estratégias, metas e ações que visam orientar e fundamentar as ações do Ministério da Pesca e Aquicultura (MPA), na elaboração de políticas públicas para as comunidades de pescadoras e pescadores artesanais do Brasil. O Plano Nacional que será construído por meio deste Termo de Execução Descentralizada, tem uma previsão de vigência de 10 anos, contribuindo assim para a construção de uma política de Estado para a Pesca Artesanal. Ele deverá estar alinhado às Diretrizes Voluntárias para Garantir a Pesca de Pequena Escala Sustentável no Contexto da Segurança Alimentar e da Erradicação da Pobreza, da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO), aprovada em 2014, adotada por 143 países, incluindo o Brasil.

PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES: ETAPAS CONSTITUTIVAS

1. Contratação de uma pessoa responsável (coordenação geral) pela realização das Plenárias Regionais; a coordenação geral constituirá a equipe (composta por corpo técnico-administrativo e de pesquisadoras/es) responsável por estruturar e conduzir as atividades de trabalho com representantes das comunidades pesqueiras, por região do país;
2. Realização das Plenárias Regionais, concebendo-as em termos logístico-organizacionais (locais de realização das reuniões de trabalho, passagens, hospedagem, alimentação) e metodológicos (programação das atividades, dinâmica das reuniões de trabalho, coleta de dados, análise e relatoria);
3. Tendo como material base os relatórios das plenárias regionais, elaborar o texto básico do PNPArt e disponibilizá-lo para apreciação da Secretaria Nacional da Pesca Artesanal e Fórum Nacional da Pesca Artesanal.

5. JUSTIFICATIVA E MOTIVAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO TED:

A Secretaria Nacional da Pesca Artesanal (Ministério da Pesca e Aquicultura) instituiu, juntamente com entidades representativas das comunidades pesqueiras artesanais e tradicionais do país, o Fórum Nacional da Pesca Artesanal. Tal composição bipartite (governo e sociedade civil organizada) decidiu pela constituição, pela primeira vez na história do país, de um Plano Nacional da Pesca Artesanal (PNPArt), instrumento político-institucional de referência para as políticas públicas no setor no próximo decênio.

Em qualquer setor ou área de atuação social, seu respectivo Plano Nacional é simultaneamente um documento de natureza política, institucional-legal e científico-racional. Como tal, sua confecção exige o devido equilíbrio entre aspirações e demandas de teor sócio-político, receptividade no ordenamento jurídico e exequibilidade em termos administrativo-organizacionais, orçamentários, concatenação racional e lógica entre metas fundamentais e meios para consecução daquelas. O planejamento das políticas públicas em dado setor situa-se sempre na intersecção entre estas três dimensões.

Neste sentido é que se justifica a decisão, pela Secretaria Nacional da Pesca Artesanal e pelo Fórum Nacional da Pesca Artesanal, de convidar pesquisadoras, pesquisadores e servidores técnico-administrativos da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) para constituírem uma equipe, de perfil multidisciplinar, responsável pela coordenação, articulação e execução de todas as atividades constitutivas do projeto de construção do PNPArt.

O objetivo da equipe coordenadora do projeto será o de construir uma metodologia de trabalho cujo objetivo será captar - em cada uma das diretrizes estratégicas também determinadas pelo duo FNPArt e Ministério - as demandas das comunidades pesqueiras artesanais de todo o país em plenárias regionais, convertê-las em dados, os quais serão tabulados, sintetizados, analisados e relatados, para novamente serem vertidos à apreciação dos povos da pesca (através de suas entidades representativas), até que de tal dinâmica emerja a forma final do PNPArt.

Do ponto de vista da Unidade Descentralizada (Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Filosofia e Ciências Humanas, Departamento de Sociologia), o projeto de trabalho aqui desenhado possui um inequívoco caráter extensionista, na medida em que consiste na mobilização de pesquisadores/as da Universidade em uma articulação com a sociedade civil visando troca de saberes e contribuição acadêmica para o desenvolvimento social. A troca de saberes se constitui igualmente como benefício para a universidade, ao se constituir como oportunidade para o aprimoramento intelectual, profissional e acadêmico dos membros da equipe realizadora.

6. SUBDESCENTRALIZAÇÃO

A Unidade Descentralizadora autoriza a subdescentralização para outro órgão ou entidade da administração pública federal?

- (X)Sim
()Não

7. FORMAS POSSÍVEIS DE EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS:

A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados poderá ser:

- (X) Direta, por meio da utilização capacidade organizacional da Unidade Descentralizada.
(X) Contratação de particulares, observadas as normas para contratos da administração pública.
(X) Descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

Justificativa para a permissão de subdescentralização, execução por particulares, ou execução descentralizada: Autorizado conforme art. 16 do Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, in verbis:

(...)

Seção VIII Da execução

Art. 16. A execução de programas, de projetos e de atividades será realizada nos termos estabelecidos no TED, observado o plano de trabalho e a classificação funcional programática.

§ 1º Caso seja expressamente previsto no TED, poderá haver subdescentralização entre a unidade descentralizada e outro órgão ou entidade da administração pública federal, hipótese em que a unidade responsável pela execução observará as regras estabelecidas no TED.

§ 2º Nas hipóteses de subdescentralização dos créditos orçamentários, a delegação de competência prevista no parágrafo único do art.1º fica estendida às unidades responsáveis pela execução final dos créditos orçamentários descentralizados.

§ 3º A forma de execução dos créditos orçamentários descentralizados será expressamente prevista no TED e observará as características da ação orçamentária constantes do cadastro de ações, disponível no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento -SIOP, e poderá ser:

I - direta, por meio da utilização da força de trabalho da unidade descentralizada;

II - por meio da contratação de particulares, observadas as normas para licitações e contratos da administração pública; ou

III - descentralizada, por meio da celebração de convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994.

§ 4º Na execução descentralizada de que trata o inciso III do § 3º, a unidade descentralizada poderá celebrar convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres com entes federativos, entidades privadas sem fins lucrativos, organismos internacionais ou fundações de apoio regidas pela Lei nº 8.958, de 1994, observada a legislação aplicável a cada tipo de ajuste e mediante previsão expressa no TED.

§ 5º A contratação de particulares e a execução descentralizada de que tratam os § 3º e § 4º não descaracterizam a capacidade técnica da unidade descentralizada e não afasta a necessidade de observação dos atos normativos que tratam dos respectivos instrumentos jurídicos de contratação ou de execução descentralizada.

(...)

8. CUSTOS INDIRETOS (ART. 8, §2º)

A Unidade Descentralizadora autoriza a realização de despesas com custos operacionais necessários à consecução do objeto do TED?

(X)Sim

()Não

O pagamento será destinado aos seguintes custos indiretos, até o limite de 20% do valor global pactuado: Taxa de administração da Fundação de Apoio: R\$ 277.294,63 (7%), valor destinado aos custos operacionais da FADE.

9. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

METAS	DESCRÍÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total	Início	Fim

META 1	Plenária Centro - Oeste: Campo Grande - MS	Relatório	1	248.960,83	248.960,83	dez/23	mar/24
PRODUTO	Relatório Regional Centro-Oeste	Relatório	1	248.960,83	248.960,83	dez/23	mar/24
META 2	Plenária Norte 2: Manaus - AM	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	fev/24	abril/24
PRODUTO	Relatório Regional Norte 2	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	fev/24	abril/24
META 3	Plenária Nordeste 1: São Luís - MA	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	mar/24	maio/24
PRODUTO	Relatório Regional Nordeste 1	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	mar/24	maio/24
META 4	Plenária Nordeste 2: Salvador - BA	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	mar/24	maio/24
PRODUTO	Relatório Regional Nordeste 2	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	mar/24	maio/24
META 5	Plenária Sudeste: Belo Horizonte - MG	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	abril/24	jun/24
PRODUTO	Relatório Regional Sudeste	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	abril/24	jun/24
META 6	Plenária Sul: Curitiba - PR	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	abril/24	jun/24
PRODUTO	Relatório Regional Sul	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	abril/24	jun/24
META 7	Plenária Norte 1: Belém - PA	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	maio/24	jul/24
PRODUTO	Relatório Regional Norte 1	Relatório	1	539.415,15	539.415,15	maio/24	jul/24
META 8	Plenária nacional	Plano	1	753.194,67	753.194,67	março/24	set/ 24
PRODUTO	Plano Nacional de Pesca Artesanal	Plano	1	753.194,67	753.194,67	março/24	set/ 24

10. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

MÊS/ANO	VALOR
Dezembro/ 2023	R\$ 304.760,86
Fevereiro/ 2024	R\$ 3.933.885,54
Total	R\$ 4.238.646,40

11. PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO - PAD

CÓDIGO DA NATUREZA DA DESPESA	CUSTO INDIRETO	VALOR PREVISTO
33.90.39	Não	R\$ 3.961.351,44
33.90.39	Sim	R\$277.294,66

12. PROPOSIÇÃO

(assinado eletronicamente)
ALFREDO [REDACTED] GOMES
Universidade Federal de Pernambuco (UFPE)

13. APROVAÇÃO

(assinado eletronicamente)
CRISTIANO [REDACTED] RAMALHO
Secretário Nacional de Pesca Artesanal



Documento assinado eletronicamente por **ALFREDO [REDACTED] GOMES, Usuário Externo**, em 28/12/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANO [REDACTED] RAMALHO, Secretário(a) Nacional de Pesca Artesanal**, em 28/12/2023, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:
https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32966408** e o código CRC **9EB00E9E**.

EXTRATO DE TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA

Espécie: Termo de Execução Descentralizada nº. 92/2023

Processo n.º 00350.012081/2023-15

Unidade Descentralizadora: Secretaria Nacional de Pesca Artesanal

Unidade Descentralizada: Universidade Federal de Pernambuco

Objeto: O presente instrumento tem por objeto a descentralização de créditos orçamentários e financeiros à Universidade Federal de Pernambuco - UFPE para o projeto de elaboração do Plano Nacional da Pesca Artesanal.

Vigência: 08 meses

Data da Assinatura: 28/12/2023

Signatário Unidade Descentralizadora: Cristiano [REDACTED]
Ramalho, Secretário Nacional de Pesca Artesanal

Signatário Unidade Descentralizada: Alfredo [REDACTED] Gomes, Reitor da
Universidade Federal de Pernambuco